



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2427/2023
DATA 31/01/2023

PUBLICADO EM:

01/02/2023

Jornal AMP

Página 35.3

Edição 2701

Luiz

Ass. Responsável

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com objetivo de manter o repasse de materiais e/ou serviços, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, Merenda Escolar PNAE, com base no plano de trabalho apresentado pela mesma para o exercício de 2023, para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), nos termos da Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 14.276/2021.

Art. 2º. Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará o repasse de material e/ou serviços até o valor total de R\$ 202.221,26 (duzentos e dois mil duzentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º O valor acima tem as seguintes origens:

I - FUNDEB.....	R\$ 189.899,54
II - PNAE.....	R\$ 2.823,66
III - PNATE.....	R\$ 9.498,06
Total.....	R\$ 202.221,26

§ 2º O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 29 (vinte e nove) alunos no Fundeb, e 54 alunos para o PNAE e PNATE, considerando o ano letivo de 2022, a estimativa da receita anual do fundo, e coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais, relação de instituições parceiras considerado na distribuição do FUNDEB em 2023 do (FNDE).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 3º A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no "caput" deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, antes da celebração do Termo de Parceria/Colaboração.

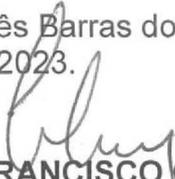
Art. 3º. A entidade parceira deverá utilizar os materiais e serviços de acordo com as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 4º. O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 31 de Janeiro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal